



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ



APROVADO

27/05/2022

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 915 /2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CENTRAL DE INTÉRPRETES DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS- LIBRAS E GUIAS-INTERPRETES PARA SURDOS E CEGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Mãe do Rio aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias-Intérpretes para surdos e cegos, vinculada Secretaria de Assistência Social, que prestará atendimento qualificado às comunidades surdos e cegos, no Município de Mãe do- PA, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento de interpretação para surdos e deficiente visual;

§ 1º - A Central poderá ter tecnologia para transferência de imagem imediata para as recepções das repartições públicas municipais, a serem definidas pelo Executivo, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação para surdos, através da Linguagem brasileira de sinais Libras por vídeo instantâneo entre os intérpretes da Central e estas pessoas;

§2º- O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de Libras e guias-intérpretes, sempre através de prévio agendamento, nos serviços das repartições públicas municipais, que serão definidas pelo Executivo, para auxiliar na comunicação para surdos e cegos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal;

Art. 2º - A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de intérpretes e guias-intérpretes suficiente para possibilitar a prestação do serviço de interpretação;

Art. 3º - Para a concretização da Central criada por esta lei, a Secretaria de Assistência Social poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente;

Art. 4º - Competirá ao Secretário (a) da Assistência Social o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o art. 3º desta lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central;

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, contados da data de sua publicação.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mãe do Rio- PA, 12 de maio de 2022.

Elielson Oliveira Cardoso
[Handwritten signature]
Vereador



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objetivo a manutenção de intérpretes de Libras de plantão numa central onde podem ser acionados, via sistema de videoconferência disponibilizado em tablets, para fazer a ponte entre o cidadão surdo com quem o receber em postos de saúde, escolas e outras unidades da administração municipal.

Com a criação da central, não só unidades de saúde, mas todos os serviços oferecidos pela prefeitura poderão contar com a ajuda dos intérpretes. Além do plantão para tradução por videoconferência, o cidadão poderá solicitar atendimento auxiliado por agendamento prévio. As Prefeituras como Campo Grande- MT e São Paulo- SP, em Caxias do Sul, Rondônia e Porto Velho já oferecem este serviço.

Não é demais lembrar que já é reconhecida em âmbito nacional, através da Lei federal 10.436 de abril de 2002 a linguagem de sinais como meio legal de comunicação e expressão. Sendo que o objetivo da proposta é garantir que os munícipes surdos possam acompanhar e participar dos eventos oficiais.

O intérprete de Libras tem a função de ser o canal comunicativo entre o ambiente e o surdo. Seu papel é servir como tradutor entre pessoas que compartilham línguas e culturas diferentes. Essa atividade exige estratégias mentais na arte de transferir o contexto externo do que é apresentado, viabilizando a participação do surdo em todas as situações do cotidiano.

A partir da Central, o surdo poderá participar mais ativamente da sociedade e o melhor de tudo, usufruir sem preocupações dos serviços públicos oferecidos pela prefeitura, além, é claro, do acesso à informação e ao desenvolvimento pessoal e profissional. Peço então apreciação e aprovação do instrumento presente aos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Mãe do Rio- PA, 12 de maio de 2022.

Elielson Oliveira Cardoso
Vereador



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS.

Trata-se DO PROJETO DE LEI Nº 915/2022, de autoria do nobre Vereador **ELIELSON OLIVEIRA CARDOSO**, popularmente conhecido como "FARINHA" - **O QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CENTRAL DE INTÉRPRETES DA LINGUA BRASILEIRAS DE SINAIS-LIBRAS E GUIAS-INTERPRETES PARA SURDOS E CEGOS.**

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, no dia correspondente à 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de abril do corrente ano, tendo como objetivo a manutenção de interpretes de Libras de plantão numa Central onde poderá ser acionado quando o usuário do serviço público for surdo ou cego, facilitando assim a comunicação com o servidor público que estiver prestando o atendimento, seja, em postos de saúde, unidades escolares ou em qualquer estabelecimento que ofereça serviços públicos.

A intenção da proposição é ampliar a eficácia da **Lei Federal nº 10.436/2002**, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão dos surdos, a qual no dia 24 de abril completou 20 anos de existência, dando maior visibilidade para a comunidade surda que atualmente, segundo o IBGE já consta com aproximadamente 10 milhões de pessoas.

Bem como, dar visibilidade e eficácia a **Lei Federal nº 10.098/2020**, conhecida como Lei da acessibilidade, que afirma nos artigos 17 e 18 que "**O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.**

Já **art. 18-** afirma que: **O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes,**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Portanto, do ponto de vista desta comissão, o assunto abordado no referido projeto de Lei deve ser levado em consideração, pois, apresenta mecanismos e alternativas técnicas ao PODER PÚBLICO de promover MEIOS PARA ELIMINAR AS BARREIRAS na comunicação do cidadão SURDO que necessitar de atendimento nas repartições públicas, com a alternativa da utilização de *INTÉRPRETE ou do GUIA-INTÉRPRETE*.

Só assim, a Comunidade Surda poderá participar mais ativamente da sociedade, e usufruir sem preocupação ou insegurança dos serviços públicos oferecidos pelo município, além do acesso à informação e ao desenvolvimento pessoal e profissional.

Pelo exposto, a COMISSÃO VOTA favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 915/2022**, sem a apresentação de emendas.

Mãe do Rio, em 25 de maio de 2022.

ANA KALLEN RABELO JUCA

Presidente

JOÃO FRANCISCO MEDEIROS SANTANA

Relator

PAULO GABRIEL SOBRINHO

Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS.

Trata-se DO PROJETO DE LEI Nº 915/2022, de autoria do nobre Vereador **ELIELSON OLIVEIRA CARDOSO**, popularmente conhecido como “FARINHA”- **O QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CENTRAL DE INTÉRPRETES DA LINGUA BRASILEIRAS DE SINAIS-LIBRAS E GUIAS-INTERPRETES PARA SURDOS E CEGOS.**

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, no dia correspondente à 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de abril do corrente ano, tendo como objetivo a manutenção de interpretes de Libras de plantão numa Central onde poderá ser acionado quando o usuário do serviço público for surdo ou cego, facilitando assim a comunicação com o servidor público que estiver prestando o atendimento, seja, em postos de saúde, unidades escolares ou em qualquer estabelecimento que ofereça serviços públicos.

A intenção da proposição é ampliar a eficácia da **Lei Federal nº 10.436/2002**, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão dos surdos, a qual no dia 24 de abril completou 20 anos de existência, dando maior visibilidade para a comunidade surda que atualmente, segundo o IBGE já consta com aproximadamente 10 milhões de pessoas.

Bem como, dar visibilidade e eficácia a **Lei Federal nº 10.098/2020**, conhecida como Lei da acessibilidade, que afirma nos artigos 17 e 18 que “**O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.**”

Já **art. 18-** afirma que: **O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes,**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Portanto, do ponto de vista desta comissão, o assunto abordado no referido projeto de Lei deve ser levado em consideração, pois, apresenta mecanismos e alternativas técnicas ao PODER PÚBLICO de promover MEIOS PARA ELIMINAR AS BARREIRAS na comunicação do cidadão SURDO que necessitar de atendimento nas repartições públicas, com a alternativa da utilização de *INTÉRPRETE ou do GUIA-INTÉRPRETE*.

Só assim, a Comunidade Surda poderá participar mais ativamente da sociedade, e usufruir sem preocupação ou insegurança dos serviços públicos oferecidos pelo município, além do acesso à informação e ao desenvolvimento pessoal e profissional.

Pelo exposto, a COMISSÃO VOTA favorável ao **PROJETO DE LEI N° 915/2022**, sem a apresentação de emendas.

Mãe do Rio, em 25 de maio de 2022.


ANA KALLEN RABELO JUCA

Presidente


JOÃO FRANCISCO MEDEIROS SANTANA

Relator


PAULO GABRIEL SOBRINHO

Membro